# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo**
**Plenário Alexandre Chauar**
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br


**AUTÓGRAFO N° 66/2023**
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2023**

***"Autoriza o Poder Executivo do Município de Sarapuí a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."***

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Sarapuí a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar em cumprimento a Emenda Constitucional n° 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela Unido, repassados a partir de maio do corrente exercício.

**§ 1°** O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor liberado pela União.

**§ 2°** A autorização disposta no caput deste artigo também se estende para os repasses de valores referente a tais profissionais inseridos na pactuação do Termo de Colaboração para a prestação de serviço de atendimento de atenção básica e pronto atendimento da Unidade Mista de Saúde de Sarapuí, atendimento de atenção básica do PAS do Distrito do Cocaes, PAS do Bairro do Rodeio e PAS Morada do Sol.

**Art. 2º -** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 3º -** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

**Art. 4º -** Nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Art. 5º** - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial destinado a fazer os pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei.

**Parágrafo único.** O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III do § 12 do artigo 43 da Lei Federal nº. 24.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo anterior desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**"Plenário Alexandre Chauar"**
**Em, 21 de Setembro de 2023.**

**Lucas da Silva Antunes**
Presidente

**Maria José Vieira dos Santos**
1ª Secretária

**Letícia Corrêa da Silva Martins**
2º Secretária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

OFÍCIO N° 382/2023/GAB

Sarapuí, 04 de setembro de 2023.

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
**Lucas da Silva Antunes**

**Assunto:** Envio do Projeto de Lei Ordinária 60/2023.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Ordinária n° 60 / 2023, que ***"Autoriza o Poder Executivo do Município de Sarapuí a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira"***.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Gustavo de Souza Barros Vieira**
Prefeito do Município de Sarapuí

Processo Nº 0193
Data: 05 / 09 / 23
Requerente:
Assinatura

# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI N° 60/2023, de 04 de Setembro de 2023**

***"Autoriza o Poder Executivo do Município de Sarapuí a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."***

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Sarapuí a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar em cumprimento a Emenda Constitucional n° 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela Unido, repassados a partir de maio do corrente exercício.

**§ 1°** O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor liberado pela União.

**§ 2°** A autorização disposta no caput deste artigo também se estende para os repasses de valores referente a tais profissionais inseridos na pactuação do Termo de Colaboração para a prestação de serviço de atendimento de atenção básica e pronto atendimento da Unidade Mista de Saúde de Sarapuí, atendimento de atenção básica do PAS do Distrito do Cocaes, PAS do Bairro do Rodeio e PAS Morada do Sol.

**Art. 2º** - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 3º** - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

**Art. 4º** - Nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Art. 5º** - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial destinado a fazer os pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei.

**Parágrafo único.** O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III do § 12 do artigo 43 da Lei Federal nº. 24.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo anterior desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 04 de setembro de 2023

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**
**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Remetemos para apreciação dessa Edilidade o Projeto de Lei que: *"Autoriza o Poder Executivo do Município de Sarapuí a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."*

Considerando que a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 alterou o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Considerando que o salário base do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira no âmbito do Município de Sarapuí é inferior ao piso nacional estabelecido;

Considerando que a Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 abriu crédito especial em favor do Ministério da Saúde, visando repassar recursos aos Municípios para pagamento do piso nacional dos referidos profissionais;

Considerando, ainda, que a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

Considerando, por fim, a necessidade de previsão em lei para que a complementação de valores seja repassada aos servidores, é de extrema necessidade promulgação desta lei nos termos propostos.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

Renovamos os protestos de estima e apreço.

Sarapuí, 04 de setembro de 2023

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**
**Prefeito Municipal**

# Câmara Municipal de Sarapuí

*Estado de São Paulo*

*Plenário Alexandre Chauar*

**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 75/2023**
**Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 60/2023**

**Assunto:** ***Autoriza o Poder Executivo do município de Sarapuí a implantar o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira".***

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto a iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, conforme se verifica nos dispositivos abaixo relacionados pertencentes a Lei Orgânica de Sarapuí:

> *ART. 9º - O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
> *V - organizar o quadro e instituir o regime jurídico único e plano de carreira de seus servidores;*
>
> *Art. 49 - Compete exclusivamente ao Prefeito à iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*
> *I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica,* ***bem como a fixação da respectiva remuneração;***
> *(...)*

A leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto.

O artigo 37, inciso X da CF, com redação dada pela EC n° 19/98 estabelece que:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso;*

Ocorre que, assim como para a fixação dos valores da remuneração e dos subsídios, a revisão deve respeitar a iniciativa privativa de legislar, para cada caso.

Em observância ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes da República e à autonomia dos entes federados, é necessário garantir e respeitar a diferenciação quanto a estrutura funcional de cada um dos entes e órgãos componentes da Federação.

Nesse sentido, estabeleceu a CF/88 regras próprias para a regulamentação dos sistemas de remuneração dos agentes públicos, outorgando a autoridades distintas a competência para, sobre eles, disporem.

O impacto financeiro não acompanha o Projeto, porém, em sua justificativa, o Chefe do Executivo explica que o Ministério da saúde abriu credito especial visando repassar recursos aos municípios para pagamento do piso salarial aos profissionais elencados neste projeto.

Sobre o Mérito manifestará o plenário.

Salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Tributação, finanças e orçamento;

Após todo o exposto, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

S.M.J.

É o parecer.

Sarapuí, 11 de novembro de 2023.

***Pamela Priscila de Souza***
***Diretora de Negócios Jurídicos***
***OAB/SP 399.529***

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo**
**Plenário Alexandre Chauar**
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br


## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 60/2023** de autoria do Poder Executivo.

***"Autoriza o poder Executivo do Município de Sarapuí a implantar o piso nacional do Enfermeiro do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira".***

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros, decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 20 de Setembro de 2023.

**Laércio Larice Rodrigues**
Presidente

**Robson Araújo**
Membro

**Adriano Cirilo**
Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br


## COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 60/2023** de autoria do Poder Executivo.

***"Autoriza o poder Executivo do Município de Sarapuí a implantar o piso nacional do Enfermeiro do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira".***

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 20 de Setembro de 2023.

**Bruno Henrique Garcia Correa**
Presidente

**Romário Diego Holtz**
Membro

**Maria José Vieira dos Santos**
Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo**
**Plenário Alexandre Chauar**
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br


## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS, ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 60/2023** de autoria do Poder Executivo.

***"Autoriza o poder Executivo do Município de Sarapuí a implantar o piso nacional do Enfermeiro do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira".***

A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 20 de Setembro de 2023.

**Cristiano Xavier Rodrigues**
Presidente

**Letícia Correa da Silva Martins**
Membro

**Maria José Vieira dos Santos**
Membro